

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - POR INTERMÉDIO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO - CATANDUVAS/SC.

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0014/2022
- EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 0002/2022
- EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DE LICITANTE QUE CUMPRE SANÇÃO DE SUSPENSÃO - OFENSA AO EDITAL - ITEM 3.2 DO EDITAL.

SETEP CONSTRUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.665.141/0001-50, estabelecida à Rua Francisco Martinhago, n.º 258, Bairro Mina do Mato, Criciúma/SC, CEP 88.810-500, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos de número em epígrafe, conforme preceitua o art. 109 da Lei de Licitações, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz pelos motivos que passa a expor.

I - FATOS:

Da leitura do edital abstrai-se ser objeto do certame selecionar a melhor proposta para a "contratação de empresa especializada para serviço de pavimentação asfáltica (C.A.U.Q.), drenagem e sinalização de parte da Rua Santa Catarina, Bairro Cidade Jardim, neste município de Catanduvas - SC, conforme memorial descritivo e projeto básico, referente as etapas 3 e 4"(item 2).

Pois bem.

Em ato realizado em 07/03/2022 decidiu-se por habilitar as três empresas participantes.

Vale colacionar o conteúdo da correspondente ata de
07/03/2022:

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2022, reuniram-se a partir das 08h45min, na Sala de Licitação do Município de Catanduvas – SC, eu, Leandro Guerra, no uso de minhas atribuições como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro deste Município, nomeado através do Decreto Municipal nº 2.680/2021, alterado pelo Decreto nº 2.734/2021, de 02 de agosto de 2021, o Engenheiro do Município, Sr. Lucas Ramon Sartori, para abertura dos envelopes de habilitação das empresas devidamente credenciadas, para participação na Tomada de Preços nº 0002/2022, tendo como objeto a pavimentação asfáltica e drenagem da 3ª etapa da Rue Santa Catarina Bairro Cidade Jardim, sendo elas Nossa Pavimentação e Obras Eireli (CNPJ 27.941.750/0001-42); Kaeng Infraestrutura Eireli (CNPJ 22.798.043/0001-05) e Setep Construções S.A. (CNPJ 83.865.141/0001-50). Acompanhei a abertura dos envelopes de habilitação e Pregoeiro informo que a empresa Nossa Pavimentação se enquadra como microempresa e as demais licitantes Kaeng e Setep empresas de grande porte, quanto a sua regularidade/classificação fiscal. Iniciada a abertura dos envelopes nº 01, contendo a habilitação das empresas devidamente credenciadas, verificou-se que todas as licitantes cumpriram com o solicitado em edital, apresentando toda a documentação exigida para esta fase do certame, estando todas habilitadas para a próxima fase do processo. Perguntado da intenção de recursos por parte da licitante presente, a mesma declarou não haver intenção de recurso. Diante do não acompanhamento para abertura dos envelopes de habilitação nº 01, das outras licitantes, a Comissão agenda para a próxima segunda-feira, dia 14/03/2022, às 08h30min, a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas.

Nossa Pavimentação	Kaeng	Infraestrutura	e	Setep
--------------------	-------	----------------	---	-------

Nada mais havendo, este Pregoeiro dará publicidade a presente ata de habilitação para que surta seus efeitos legais, através do site oficial do Município.

Nota-se que se decidiu por habilitar as três participantes do certame, no caso, a recorrente e as licitantes Nossa Pavimentação e Obras Eireli e Kaeng Infraestrutura Eireli.

Sucedeu que, como comprovam "Consulta TCU" e "Painel de Sanções CEIS" ora acostadas, a licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli encontra-se suspensa para participar de licitações como a presente até 02/06/2023, de modo que equivocada sua habilitação.

Justamente contra a equivocada decisão de habilitação da Nossa Pavimentação e Obras Eireli que se insurge a recorrente, haja vista que feita contra a lei (art. 87, III da Lei 8.666/1993) e em afronta ao item 3.2 do edital.

II - EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DA LICITANTE NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI – OFENSAS AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O item 3.2 do edital traz a seguinte redação:

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93[...]

Nota-se que, segundo o edital, não poderá participar do certame empresa suspensa. Nesta linha, destaca-se da Lei 8.666/1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos[...]

Como se vê, o edital, de forma absolutamente clara, dispõe que empresas suspensas de contratar com a Administração não poderão participar da licitação em exame.

Sucedem que, com comprovam "Consulta TCU" e "Painel de Sanções CEIS" ora acostadas, **a licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli encontra-se suspensa** para participar de licitações como a presente até 02/06/2023, de modo que equivocada sua habilitação. Vê-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2022 11:38:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI
CNPJ: 27.841.750/0001-42

[...]

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Constam Registros
Suspensão - Lei de Licitações (02/06/2023) - Prefeitura Municipal de Curitiba - SC
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Na mesma linha, leia-se, na de que encontra-se a Nossa Pavimentação e Obras Eireli suspensa para contratar, por conseguinte, participar de licitações lançadas pela Administração Pública, colaciona-se o disposto no "Painel de Sanções CEIS":

VOCE ESTA AQUI: INICIO > PAINEL DE SANCOES > CEIS > SANCAO APLICADA - CEIS

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 07/03/2022 11:37:33
Data da última atualização: 04/03/2022 16:00:04
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI -
27.841.750/0001-42
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA ME	NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal
SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES. III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção	Data de fim da sanção
02/06/2021	02/06/2023

Verifica-se, Senhor Presidente, que a licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli encontra-se suspensa, nos moldes do art. 87, III da Lei de Licitações e conforme prevê o item 3.2 do edital.

Como se vê, é equivocada a habilitação da Nossa Pavimentação e Obras Eireli, que se encontra suspensa para contratar com a Administração até 02/06/2023.

Enfatiza-se, consoante disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não se busca o preciosismo, mas sim a necessária observância à diretriz de que a Administração exerce atividade plenamente vinculada, em obediência à estrita legalidade, fazendo apenas o que lhe é expressamente permitido - **determinado no edital** -, até mesmo quando lhe é conferido poder discricionário.

E sabe-se que em processos licitatórios como o em comento faz-se necessário o respeito ao basilar Princípio da Legalidade (art. 37, *caput*, da CF/88), do qual exsurge o Princípio da Vinculação ao Edital, que pode ser bem visto nos arts. 3º e 41 da Lei de Licitações. Respectivamente vê-se:

Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**[...]

Art. 3º da Lei 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 da Lei 8.666/93. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Da leitura dos dispositivos supra colacionados constata-se que ao habilitar-se a licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli de forma contrária ao disposto no instrumento convocatório e a lei, deixaram-se de respeitar os vitais Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital.

Relevante colecionar-se o posicionamento do e. Sodalício de Justiça Catarinense acerca da necessária obediência aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 028/13 PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. EDITAL LANÇADO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS E DA PRÓPRIA LEI N. 8.666/93 (ART. 43, § 3º E ART. 109, I, § 4º), POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. **"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial"** (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). (TJSC, Reexame Necessário n. 0012651-12.2014.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 27-06-2017). (Grifou-se).

A propósito, o Supremo Tribunal Federal é categórico ao impor o respeito aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital. Vê-se:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo**

das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF. RMS 23640/DF. Relator Ministro Maurício Corrêa). (Grifou-se)

Vê-se, que necessária a reforma da decisão recorrida, por não atender aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital.

Destarte, evocando o disposto no art. 87, III da Lei de Licitações no item 3.2 do edital, requer-se a inabilitação da licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli, vez que referida proponente encontra-se suspensa.

III - PEDIDOS:

A par de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência que seja recebido, conhecido e provido o presente Recurso Administrativo, sendo-lhe concedido o **EFEITO SUSPENSIVO**, para ao final, ser dado seu **PROVIMENTO TOTAL**, para ver-se reformada a decisão consignada em ata datada em 07/03/2022, e inabilitada a proponente Nossa Pavimentação e Obras Eireli, conforme preceituam o item 3.2 do edital e o art. 87, III da Lei de Licitações.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o presente recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido para análise e decisão final, segundo dispõe o art. 109, da Lei 8.666/93.

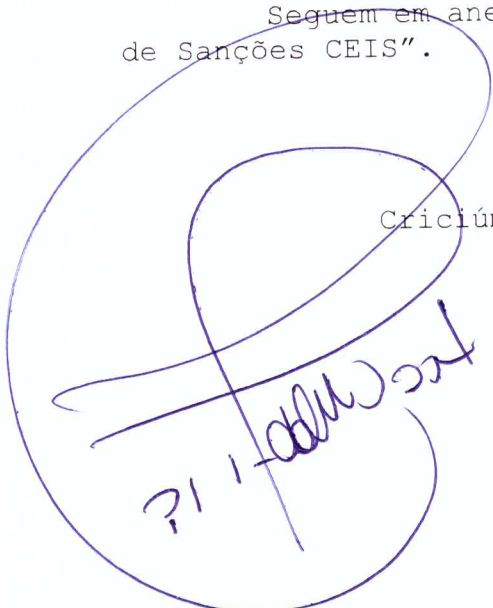
Seguem em anexo: ata de 07/03/2022; "Consulta TCU"; e "Painel de Sanções CEIS".

Nestes termos.
Pede deferimento.

Criciúma/Catanduvas, 8 de março de 2022.



SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Ademir Locks
DIRETOR PRESIDENTE



SERPRO
Assinado Digitalmente por:
SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
CPF/CNPJ: 83665141000150 Assinado em: 08/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Ata de Habilitação TP 0002/2022
Pavimentação de parte da Rua Santa Catarina - 3ª Etapa

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2022, reuniram-se a partir das 08h45min, na Sala de Licitação do Município de Catanduvas – SC, eu, Leandro Guerra, no uso de minhas atribuições como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro deste Município, nomeado através do Decreto Municipal nº 2.680/2021, alterado pelo Decreto nº 2.734/2021, de 02 de agosto de 2021, o Engenheiro do Município, Sr. Lucas Ramon Sartori, para abertura dos envelopes de habilitação das empresas devidamente credenciadas, para participação na Tomada de Preços nº 0002/2022, tendo como objeto a pavimentação asfáltica e drenagem da 3ª etapa da Rua Santa Catarina, Bairro Cidade Jardim, sendo elas: **Nossa Pavimentação e Obras Eireli (CNPJ 27.841.750/0001-42); Kaeng Infraestrutura Eireli (CNPJ 22.798.043/0001-05) e Setep Construções S.A. (CNPJ 83.665.141/0001-50).** Acompanhou a abertura dos envelopes de habilitação a representante da empresa: Setep Construções S.A. Antes de iniciar a abertura dos envelopes de habilitação o Pregoeiro informa que a empresa Nossa Pavimentação, se enquadra como microempresa e as demais licitantes, Kaeng e Setep, empresas de grande porte, quanto a sua regularidade/classificação fiscal. Iniciada a abertura dos envelopes nº 01, contendo a Habilitação das empresas devidamente credenciadas, verificou-se que: todas as licitantes cumpriram com o solicitado em edital, apresentando toda a documentação exigida para esta fase do certame, estando todas habilitadas para a próxima fase do processo. Perguntado da intenção de recursos por parte da licitante presente, a mesma declarou não haver intenção de recurso. Diante do não acompanhamento para abertura dos envelopes de habilitação nº 01, das outras licitantes, a Comissão agenda para a próxima segunda-feira, dia **14/03/2022, as 08h30min**, a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas: Nossa Pavimentação, Kaeng Infraestrutura e Setep. Nada mais havendo, este Pregoeiro dará publicidade a presente ata de habilitação para que surta seus efeitos legais, através do site oficial do Município.

Leandro Guerra: _____

Lucas Ramon Sartori: _____

Daiane Maziero: _____

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2022 11:38:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI**
CNPJ: **27.841.750/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão - Lei de Licitações (02/06/2023) - Prefeitura Municipal de Curitiba - SC

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 07/03/2022 11:37:33
 Data da última atualização: 04/03/2022 16:00:04
 Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI -
 27.841.750/0001-42
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

NOSSA PAVIMENTAÇÃO
 E OBRAS LTDA ME

Nome Fantasia

NOSSA PAVIMENTACAO
 E OBRAS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal	
SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;	
Data de início da sanção	Data de fim da sanção		
02/06/2021	02/06/2023		
Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
12/05/2021	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 3498 PAGINA 510		02/06/2021
Número do processo	Abrangência definida em decisão judicial	Observações	
558/2021 542 E 543/2020	NO ÓRGÃO SANCIONADOR	AFASTADA A SUSPENSÃO CONFORME LIMINAR NOS AUTOS 5004953-75.2021.8.24.0022/SC	

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS - SC		SC

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade	Endereço